

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SALTO E ASSOCIACAO FILANTROPICA RENASCER**

Unidade Requisitante: Secretaria de Ação Social e Cidadania

Número do Convênio/Contrato: 09/2016

Número do processo original: 10/2016

Número Dotação Orçamentária: 02.11.339039.08.244.0204.2.130.02.50003 (dotação 380)

Objeto: Pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.

Natureza: atendimento especializado.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Razão Social: ASSOCIACAO FILANTROPICA RENASCER

CNPJ: 02.564.676/0001-33

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 04/01/2016

Término da Vigência: 31/12/2016

O **MUNICÍPIO DE SALTO**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, a Sr^a. **LUCILIA BARBOSA DE JESUS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, ora denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.564.676/0001-33, sediada a Rua Floriano Peixoto nº 1.705, Jd. Sontag, na cidade de Salto/SP, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.062/1997, Registrada da Secretaria de Ação Social e Cidadania, neste ato representada por sua presidente Sra. **ELAINE APARECIDA DONOLA FARIA MACHADO**, brasileira, portadora do RG nº 16.221.862 e do CPF nº 046.190.188-99, residente e domiciliada nesta cidade de Salto/SP, a Rua Amarilis, 69, Jardim Independência II, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente **CONVENIADA**, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, o repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a CONVENIADA deverá desenvolver, gratuitamente, atendimento e demais atividades descritas no plano de trabalho (em anexo), conforme os quantitativos ali expressos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizá-los exclusivamente para custeio das ações especificadas no objeto e no plano de trabalho referente ao presente convênio.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIADA deverá prestar contas:

I – **MENSAL:** até o dia 15 (quinze) de cada mês que, além dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, deverá conter:

- a) relação contendo o nome dos usuários atendidos no mês anterior;
- b) relatório individual dos atendimentos realizados.

II – **ANUAL:** Até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Convênio firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual passa a integrar este Termo, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela CONVENIADA;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste Convênio.

II – DA CONVENIADA

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste Convênio, do qual é executora;
- c) dar visibilidade à logomarca do Governo Municipal e o número deste Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos deste instrumento e em qualquer ação promocional



- relacionada com o seu objeto, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO

Os recursos orçamentários e financeiros destinados especificamente para a consecução deste convênio serão efetivados a crédito da conta bancária nº 2.549-6, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIADA deverá carimbar os comprovantes de pagamentos de profissionais e os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será retroativamente a partir de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A servidora **ÂNGELA MARIA STORARI FERREIRA** é nomeada gestora deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Termo de Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.



GA 3

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Convênio serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

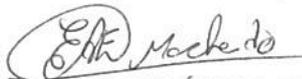
Estância Turística de Salto/SP, 27 de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE SALTO

LUCILIA BARBOSA DE JESUS

Secretária de Ação Social e Cidadania

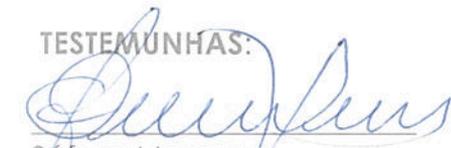


ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER

Elaine Aparecida Donola Faria Machado

Conveniada

TESTEMUNHAS:



Sefora Marques
RG: 12.663.046-X
CPF: 27.130.708-05



Claudia de Jesus Oliveira
RG: 33.204.907-3
CPF: 005.944.139-90

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SALTO

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 09/2016

OBJETO: Pagamento de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH e custeio eventual.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Salto, 27 de janeiro de 2016.

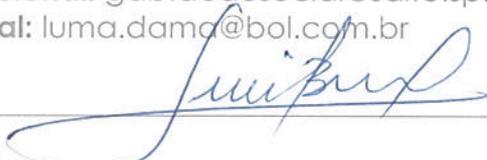
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Lucília Barbosa de Jesus / Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luma.dama@bol.com.br

Assinatura: _____



ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Elaine Aparecida Donola Faria Machado / Presidente

E-mail institucional: GRENASCERTERCEIRAIDADE@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

